

DIÁRIO OFICIAL

Salvador, Bahia · Terça-feira
22 de março de 2011
Ano · XCV · Nº 20.514

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 21 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a eleição para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, biênio 2011/2013.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições estabelecidas pelo art. 47, I, da Lei Complementar nº 26, de 28 de junho de 2006, RESOLVE fixar normas para a eleição dos membros que comporão o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia no biênio 2011/2013.

Art. 1º - A eleição destinada à elaboração da lista de 3 (três) Defensores Públicos titulares, e 3 (três) suplentes, para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, biênio 2011/2013, realizar-se-á no dia 06 de maio de 2011, das 9 às 17 horas, na sede da Defensoria Pública do Estado da Bahia, situada na Avenida Manoel Dias da Silva, 831, Edf. João Batista de Souza, Pituba, onde será instalada a seção eleitoral, em espaço a ser definido pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgada pela instituição.

§ 1º - A votação será unipessoal, plurinominal, obrigatória e secreta para todos os Defensores Públicos em atividade, vedado voto postal, por procuração ou meio eletrônico.

§ 2º - Somente será considerado válido o voto que contiver no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) nomes de candidatos marcados na cédula de votação.

§ 3º - Os Defensores Públicos que se encontrarem dentro da seção eleitoral após o término do horário estabelecido no caput deste artigo, receberão senha e poderão exercer o dever e direito de voto.

§ 4º - Só será permitida na seção eleitoral a presença dos candidatos, ou seus fiscais, e do Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado da Bahia - ADEP/BA ou membro da diretoria por ele indicado.

§ 5º - Cada candidato ao Conselho Superior da Defensoria Pública poderá indicar à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal, integrante da carreira, para acompanhar a votação, a apuração dos votos, a organização do resultado e a proclamação dos eleitos, desde que este tenha sido oficialmente comunicado ao Presidente da Comissão, até 24 horas antes da data marcada para eleição.

§ 6º - Os Defensores Públicos que não votarem deverão justificar, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização funcional (Arts. 187, XXIII, e 201, todos da LC 26/06).

Art. 2º - O Corregedor Geral, ou seu substituto legal, na condição de fiscal nato, terá livre acesso aos locais de votação e apuração.

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 009/2011

Art. 3º - A Comissão Eleitoral, escolhida pelo Conselho Superior, será composta por 06 (seis) membros, sendo três titulares e três suplentes, conforme ordem de votação, dentre aqueles estáveis na carreira, em sessão aberta e mediante voto aberto, que, de logo, ficarão excluídos de concorrer à eleição.

§ 1º - A votação da escolha dos membros da Comissão Eleitoral será realizada em Sessão Extraordinária do Conselho Superior, mediante indicação de três nomes por cada Conselheiro, passando a compô-la, como titulares, os três mais votados, e como suplentes, os três subseqüentes.

§ 2º - Em caso de empate, prevalecerá:

I - o mais antigo na carreira;

II - o que tem mais tempo de serviço público;

III - o mais idoso.

§ 3º - A Comissão Eleitoral terá competência para dirigir o processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos votos, proclamação e remessa do resultado, e será constituída por:

I - Presidência, que será exercida pelo membro mais antigo na carreira, dentre os escolhidos para Comissão;

II - 1º Secretário, que será exercida pelo segundo membro mais antigo na carreira, e responsável pela emissão de pareceres nos processo dirigidos à Comissão Eleitoral;

III - 2º Secretário, responsável pela lavratura da Ata do processo eleitoral.

§ 4º - Os Defensores Públicos que forem indicados para comporem a Comissão Eleitoral serão cientificados, no prazo de 02 (dois) dias, da sua condição de titular ou de suplente, indicando, neste caso, qual a ordem de suplência.

§ 5º - Os membros da Comissão Eleitoral poderão declinar da indicação no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da cientificação, se forem concorrer ao cargo ou mediante petição fundamentada dirigida ao Conselho Superior, que no prazo de 02 (dois) dias úteis decidirá.

Art. 4º - São elegíveis ao cargo de Conselheiro do Conselho Superior os membros da Defensoria Pública do Estado da Bahia, na forma dos artigos 37, II, 37, §2º, e 39, todos da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.

Art. 5º - Os interessados em concorrer a uma das vagas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia deverão formalizar sua candidatura, mediante petição escrita dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, no Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado, do dia 11 de abril de 2011 até as 18:00 horas do dia 15 de abril de 2011, indicando o nome que constará na cédula.

§ 1º - A Comissão Eleitoral fará publicar os nomes dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Estado, nos murais da Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado, localizada na Av. Manoel Dias da Silva nº 831, Edf. João Batista de Souza, Pituba, nesta Capital, bem como nas Subcoordenações Regionais e nas Especializadas, no primeiro dia útil subseqüente ao encerramento das inscrições.

§ 2º - As impugnações às candidaturas deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação a que se refere o §1º deste artigo. A Comissão Eleitoral terá igual prazo para decidir.

§ 3º - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 02 (dois) dias, que decidirá no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§4º - Os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública que pretenderem concorrer à recondução ficarão impedidos de participar de todas as votações que cuidem desta matéria, hipótese em que devem ser convocados os seus substitutos.

Art. 6º - A cédula de votação será confeccionada nos moldes do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - Os nomes dos candidatos constarão da cédula de votação em ordem alfabética.

Art. 7º - A cédula de votação deverá ser rubricada por todos os membros da Comissão Eleitoral no ato em que o eleitor comparecer e assinar a Lista de Presença para receber a cédula de votação.

§ 1º - A ausência de qualquer assinatura implicará na nulidade e os votos ali consignados não serão computados, salvo para efeito de registro em Ata.

§ 2º - Entregue a cédula ao eleitor, não será permitida, em hipótese alguma, a sua troca.

Art. 8º - A urna de votação não deverá permitir a visualização dos votos que serão ali depositados.

§1º - Na hora anterior à marcada para o início da votação a Comissão Eleitoral procederá ao lacre da urna, onde constará a assinatura de todos os membros da Comissão Eleitoral, os candidatos ou fiscais presentes e demais Defensores Públicos que assim o queira.

§ 2º - Deverão estar presentes no horário acima determinado, os membros suplentes da Comissão Eleitoral para suprir as ausências dos membros titulares.

Art. 9º - Após o último Defensor Público votar, a Comissão Eleitoral imediatamente procederá à abertura da urna e será iniciado o procedimento da apuração.

Parágrafo único - Só será permitida a presença no recinto da apuração, além da Comissão Eleitoral, dos candidatos, ou seus fiscais, e do Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado da Bahia – ADEP/BA ou membro da Diretoria por ele indicado.

Art. 10 - Encerrada a apuração, será proclamado o resultado, afixando-o nos murais da Instituição, onde ocorreu a eleição.

Art. 11 – Finalizados os trabalhos e resolvidos os dissídios ocorrentes, lavrar-se-á a Ata que será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral, pelos candidatos, pelo Corregedor Geral, ou seu substituto legal, e pelo Presidente da Associação dos Defensores Públicos da Bahia – ADEP/BA ou membro da Diretoria por ele indicado, consignando o resultado do pleito, o número de votantes, o número de votos nulos e brancos, o número de cédulas utilizadas, além de incidentes, protestos e decisões eventualmente ocorridos.

Art. 12 – Encerrados os trabalhos, a Comissão Eleitoral procederá à entrega ou à remessa do resultado da eleição à Defensora Pública Geral, dissolvendo-se em seguida.

Art. 13 – Dissolvida a Comissão Eleitoral, caberá ao Conselho Superior a solução dos dissídios e impugnações ocorrentes.

Art. 14 – Os prazos, estabelecidos conforme Anexo II desta Resolução, que recaírem em dia em que não houver expediente prorrogar-se-ão até o primeiro dia útil subsequente. Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 18 de março de 2011.

MARIA CÉLIA NERY PADILHA
 Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado
 Defensora Pública Geral

ANEXO I
 MODELO DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

	Eleição para o cargo de Conselheiro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia Biênio 2011/2013 CÉDULA DE VOTAÇÃO CANDIDATOS	
	XXXXX xxxxxx XXXXXXXX	
	XXXXX xxxxxx XXXXXXXX	
	XXXXX xxxxxx XXXXXXXX	
	XXXXX xxxxxx XXXXXXXX	
	Presidente	
	1º Secretário	
	2º Secretário	

ANEXO II
 Calendário Eleitoral – biênio 2011/2013

DATA	EVENTO
21.03.2011	Reunião do CSDPE para Escolha da Comissão Eleitoral (titulares e suplentes)
até	Cientificação dos Defensores que foram indicados para compor a Comissão

23.03.2011	Eleitoral.
24.03.2011 a 25.03.2011	Prazo para declinar da indicação para Comissão Eleitoral.
28.03.2011 a 29.03.2011	Prazo para Conselho Superior decidir acerca da declinação de indicação para Comissão Eleitoral.
11.04.2011 a 15.04.2011	Prazo para inscrição dos candidatos
18.04.2011	Publicação dos nomes dos candidatos inscritos.
19.04.2011 a 20.04.2011	Prazo para impugnações das candidaturas
25.04.2011 a 26.04.2011	Prazo para decisão do Presidente da Comissão Eleitoral acerca das impugnações
07.03.2011	Data final para desincompatibilização (art. 38, &2, I, da LC 26/06)
27.04.2011 a 28.04.2011	Prazo para recurso ao Conselho Superior da decisão do Presidente da Comissão Eleitoral acerca da impugnação.
29.04.2011 a 02.05.2011	Decisão do Conselho Superior sobre o recurso de impugnação
06.05.2011	Data da eleição para escolha dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, titulares e suplentes.
11.05.2011	Posse dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

DIÁRIO OFICIAL

Salvador, Bahia · Quarta-feira
23 de março de 2011
Ano · XCV · Nº 20.515

Defensoria Pública do Estado

RETIFICAÇÃO NA RESOLUÇÃO Nº 008, DE 21 DE MARÇO DE 2011, PUBLICADA NO DOE DE 22.03.2011.

Dispõe sobre a eleição para composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, biênio 2011/2013.

Onde se lê:

Art. 4º - ... na forma dos artigos 37, II, 37, §2º, e 39, todos da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.

Leia-se:

Art. 4º - ... na forma dos artigos 37, II, 38, §2º, e 39, todos da Lei Complementar Estadual nº 26/2006.